JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Termo: DECISÓRIO

Feito: IMPUGNAÇÃO

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018

Impugnante: PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Recorrida: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IOPES

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, com sede à Avenida Nossa Senhora Dos Navegantes, nº. 635, 14º/16º andar, Enseada do Suá, Vitória-ES, responsável pela realização da Concorrência Pública nº 006/2018, nos expressos termos do Art. 41, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e demais dispositivos aplicáveis, julga e responde à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, nos termos a seguir:

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação aos Termos do Edital de **Concorrência Pública nº 006/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – CAT, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

A impugnação aos Termos do Edital encontra-se prevista expressamente nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrevemos:

> "[...]
>
> *§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*
>
> *§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a*

abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Observamos que a impugnante protocolizou sua petição no dia 25/01/2019, restando tempestivas, considerando a abertura da sessão da licitação agendada para o dia 30/01/2019.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

1) Alega a impugnante que o item 030205 (Forma de chapa de madeira compensada resinada...) da Planilha 4 – Prédio Principal não atende ao Projeto Estrutural Executivo que especifica que as lajes "Superior" e "Cobertura" do referido prédio serão do tipo nervuradas utilizando formas ATEX ou similar. Sendo assim, afirma que se faz necessária a revisão na planilha orçamentária com a inclusão do seguinte item: Locação de formas plásticas Atex ou equivalente, para lajes nervuradas, inclusive frete, montagem e desmontagem, exclusive escoramento;

2) Além disso, a empresa argumenta que não foram identificados no orçamento os dispositivos que integram todos os quadros elétricos das edificações e Subestação, tais como: disjuntores, dispositivos de proteção contra surtos e dispositivo diferencial residual.

IV – DO PEDIDO

A empresa impugnante requer que seja provida a impugnação para retificação do Edital de Concorrência nº 06/2018, para adequação da planilha orçamentária nos termos acima expostos.

V – DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Por se tratar de questões diretamente relacionadas à planilha orçamentária, a CPL subsidiou suas respostas com as orientações dadas pela Gerência de Custos e Orçamentos (GCO), setor responsável pela elaboração do orçamento de referência da referida licitação.

Em relação à alegação "1", informamos que os preços apresentados na planilha orçamentária da licitação são apenas uma referência para balizar os preços das propostas das licitantes, devendo tais licitantes apresentar seus preços para executar a obra conforme especificações de projeto.

Sobre a alegação "2", esclarecemos que os itens referentes aos quadros elétricos da planilha orçamentária, tipo TTA/PTTA, foram orçados completos, contemplando todos os dispositivos que integram os quadros (disjuntores, dispositivos de proteção contra surtos, dispositivo diferencial residual etc), conforme diagramas do projeto elétrico.

VI – DA DECISÃO

Pelo exposto, conhecemos a impugnação interposta pela empresa **PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Ressaltamos ainda que, em razão das alterações do edital, decorrentes de outras razões aqui não tratadas, a abertura da licitação, marcada inicialmente para 30/01/2019, foi adiada para 12/03/2019, conforme publicado no site do IOPES e no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória (ES), 31 de janeiro de 2019.

FABRICIO GUIMARÃES DO PRADO
Presidente da CPL/IOPES